

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 733/79

INTERESSADO: ESCOLA DE 1º e 2º GRAUS "JOAQUIM MURTIMHO"/PRESIDENTE
PRUDENTE

ASSUNTO : PLANO DE CURSO SUPLETIVO DE 2º GRAU- MODALIDADE SUPLÊNCIA.

RELATOR : Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE Nº 640/80 -CESG- APROVADO em 23/04/1980

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo nº 733/79.

Trata-se de curso em nível de ensino de segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no D.O. de 27 de outubro de 1978, no estabelecimento situado à Rua XV de Novembro nº 1146, mantido pelo Colégio "Joaquim Murtinho"- Sociedade Civil.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assistência Técnica junto à Câmara do Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º, bem como o "caput" e § 1º do artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73, da Escola de 1º e 2º graus "Joaquim Murtinho" situada à Rua XV de Novembro nº 1146, em Presidente Prudente.

São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da autorização, a título precário, deferida pela Secretaria de Estado da Educação.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 02 de abril de 1980

a) Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

RELATORA

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO 2º GPAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 1980

a) Cons. José Augusto Dias

PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do 2º Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de abril de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente